

c) Coordenar e orientar o aproveitamento das instalações desportivas da Base Naval de Lisboa no treino físico do pessoal da Armada que tenha necessidade de as utilizar.

Ministério da Marinha, 5 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da I. C. A. O. ao representante de Portugal no Conselho daquela organização, os Estados Unidos da América informaram que, em 19 de Fevereiro findo, o Governo da Arábia Saudita notificou o Departamento de Estado da sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Esta Convenção entrará em vigor em relação àquele país a 21 do mês corrente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27 153, de 31 de Outubro de 1936.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 19 116

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para ali vigorar, o Decreto-Lei

n.º 43 824, de 27 de Julho de 1961, com as seguintes alterações:

1.º O § 1.º do artigo 3.º terá a seguinte redacção:

§ 1.º Os quantitativos de subsídios por interrupção de viagem a abonar ao pessoal civil a que se refere o corpo deste artigo são os constantes do artigo 6.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, ficando anulada na parte respectiva a tabela n.º 3 anexa ao decreto-lei.

2.º O artigo 4.º passa a ter a redacção seguinte:

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1962.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Económicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	621 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	471 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	150 000\$00
	1 242 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	917 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	140 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	185 000\$00
	1 242 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Março de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 23 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.